

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE DE 2026  
(Da Senhora Coronel Fernanda)

Apresentação: 31/03/2026 11:26:07.357 - Mesa

PDL n.170/2026

*Susta os efeitos do Decreto nº 12.886, de 23 de março de 2026, que Amplia o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, localizado no Município de Poconé, Estado de Mato Grosso.*

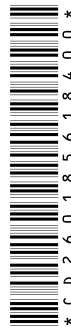
O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Ficam suspensos os efeitos do Decreto n.º 12.886, de 23 de março de 2026, que Amplia o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, localizado no Município de Poconé, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto n.º 12.886, de 23 de março de 2026, que Amplia o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, localizado no Município de Poconé, Estado de Mato Grosso em 47.260 hectares, elevando sua área total para aproximadamente de 183.95 hectares no município de Poconé, Mato Grosso,



com base no art. 84, caput, inciso IV, da Constituição e arts. 11º e 22 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

### **Ilegais no Processo Administrativo**

A ampliação viola o art. 22, § 6º, da Lei nº 9.985/2000, que exige consulta pública prévia para atos ampliadores de Unidades de Conservação, sem modificação dos limites originais.

Apesar de consultas realizadas em setembro de 2025, com debates acalorados e oposição majoritária de produtores rurais, sindicatos e Famato, o decreto ignora essas manifestações, configurando falta de lisura e ausência de diálogo efetivo. Essa omissão compromete a transparência e o contraditório, previstos no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

### **Impactos Socioeconômicos Graves**

A medida sobrepõe-se a propriedades rurais produtivas, gerando insegurança jurídica para pecuaristas e pescadores, com risco iminente de desapropriações compulsórias sem indenizações prévias adequadas (art. 5º e 6º do Decreto).

A Federação de Agricultora e Pecuária do Estado do Mato Grosso – Famato destaca prejuízos ao desenvolvimento regional, à segurança alimentar e à economia local do Pantanal Norte, sem análise de alternativas que conciliem conservação e atividades tradicionais.

### **Risco de Dano Irreparável**

A vigência imediata ameaça atividades econômicas consolidadas, podendo paralisar investimentos e gerar desemprego em Cáceres e Poconé, enquanto controvérsias sobre a consulta persistem.

A suspensão cautelar dos efeitos é medida proporcional para preservar o status quo até julgamento de mérito, conforme art. 300 do CPC/2015, evitando lesão grave e de difícil reparação ao interesse público local.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para determinar a sustação do Decreto nº 12.886, de 23 de março de 2026, em prol do cumprimento do devido processo legal da Ampliação do Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, localizado no Município de Poconé, Estado do Mato Grosso, e para estabelecer o diálogo democrático na formulação de políticas públicas tão sensíveis antes de sua implementação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputada Coronel Fernanda**  
**PL-MT**

